



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Relator do Inquérito nº 4.874/DF

Notícia de fato. Divulgação indevida de e-mails com conteúdo de documentos sigilosos de lavra de órgãos do Poder Judiciário da União (Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral). Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República para providências.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993 e do artigo 131 da Constituição da República, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar *Notícia de Fato*, em razão dos fatos a seguir expostos.

I – DO CASO DOS AUTOS

Em 03 de abril de 2024, o jornalista americano Michael Shellenberger fez uma série de publicações na rede social X, divulgando um conjunto de e-mails trocados por funcionários do antigo *Twitter* entre 2020 e 2022, nos quais discutem sobre o conteúdo de decisões sigilosas da Justiça brasileira sobre a exclusão de conteúdos, como *fake news* sobre as urnas eletrônicas e ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal^[1].

Com efeito, destaca-se, no contexto desta petição, o seguinte trecho das publicações de autoria do referido jornalista, em que o autor sintetiza os dados que foram por ele publicados e que podem ser acessados no link:

- <https://twitter.com/shellenberger/status/1775516415023251835?t=gcpq26PqtXQ3DI57egvfg&s=08> -, disponível no X:

TWITTER FILES - BRAZIL

Brazil is engaged in a sweeping crackdown on free speech led by a Supreme Court justice named Alexandre de Moraes.

De Moraes has thrown people in jail without trial for things they posted on social media. He has demanded the removal of users from social media platforms. And he has required the censorship of specific posts, without giving users any right of appeal or even the right to see the evidence presented against them.

Now, Twitter Files, released here for the first time, reveal that de Moraes and the Superior Electoral Court he controls engaged in a clear attempt to undermine democracy in Brazil. They:

— illegally demanded that Twitter reveal personal details about Twitter users who used hashtags he did not like;

— demanded access to Twitter’s internal data, in violation of Twitter policy; — sought to censor, unilaterally, Twitter posts by sitting members of Brazil’s Congress;

— sought to weaponize Twitter’s content moderation policies against supporters of then-president [@jairbolsonaro](#)

The Files show: **the origins of the Brazilian judiciary’s demand for sweeping censorship powers; the court’s use of censorship for anti-democratic election interference; and the birth of the Censorship Industrial Complex in Brazil.**

TWITTER FILES - BRAZIL was written by [@david_agape](#) [@EliVieiraJr](#)

& [@shellenberger](#)

We presented these findings to de Moraes, to the Supreme Court (STF), and to the High Electoral Court (TSE). None responded. Let’s get into it... (grifos acrescidos)

Tais documentos, que ficaram conhecidos internacionalmente como “*Twitter files*”^[2], parecem reproduzir trechos de conteúdos de decisões judiciais sigilosas proferidas pelo Poder Judiciário brasileiro, em especial da relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, tanto em sua atuação no Supremo Tribunal Federal como no Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, diante desse cenário, no qual se percebe a **tentativa de desestabilizar o Estado Democrático instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir da publicação de documentos de cunho sigiloso exarados em processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral**, é que se apresenta esta *notícia de fato*.

II – FUNDAMENTOS DE DIREITO

Nos termos dos artigos 2º e 92 da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral consistem em órgãos do Poder Judiciário da União e, dessa forma, eventuais crimes cometidos em prejuízo daqueles órgãos afetam diretamente a esfera jurídica do ente central, que goza de personalidade jurídica de direito público.

No presente caso, os fatos ora delineados indicam que foram divulgadas, em detrimento do Poder Judiciário da União, e sem as respectivas autorizações judiciais, uma enorme quantidade de informações aos quais foi atribuído sigredo de justiça, comprometendo investigações em curso tanto nessa Suprema Corte como no TSE a respeito de condutas antidemocráticas ocorridas no Brasil e que culminaram nos atos de vandalismo de 08 de janeiro de 2023.

É possível inferir que os fatos ora narrados têm o condão de ofender a esfera jurídica da União, considerando que, **além de violarem dever de sigilo sobre documentos que tinham sob custódia, causam indesejada interferência no regular andamento de processos judiciais em trâmite perante órgãos superiores do Poder Judiciário.**

O arcabouço normativo acima declinado, associado à **tentativa de rompimento dos pilares democráticos a partir da propagação de caos tendente a abalar a confiabilidade das instituições que compõem o Estado brasileiro**, conferem à União inquestionável condição de **potencial ofendida no presente feito, atraindo seu interesse na apresentação da presente notícia de fato.**

Nesse contexto, importa assinalar que a União, na eventual condição de ofendida, poderá cooperar com a instrução probatória, de modo a realizar interlocução com os diversos órgãos envolvidos, no intuito de colher informações e documentos acerca da autoria e materialidade dos fatos, bem como de suas respectivas consequências. Tais informações podem se destinar, destarte, não apenas ao alcance da verdade real no âmbito processual, como também ao aperfeiçoamento da colheita de dados imprescindíveis para a persecução penal, bem como poderão auxiliar a busca de responsabilização também na esfera cível.

Em um exame preliminar, é possível deduzir que os indícios dos ilícitos supostamente praticados podem ser extraídos do fato de que, em descompasso com

determinação judicial, foram divulgadas informações classificadas, no âmbito de processos penais e eleitorais, como sigilosas, **o que atrai a este ente central a pretensão de que sejam punidos criminalmente, na forma da Lei, os possíveis responsáveis pela prática das condutas eventualmente criminosas que venham a ser apuradas.**

As finalidades preventiva e repressiva inerentes à responsabilização imposta pela Justiça penal qualificam-se como especialmente relevantes na hipótese em apreço, na medida em que **é necessário não apenas identificar e punir os possíveis culpados, como também deixar clara a absoluta aversão à natureza dos fatos, cuja reiteração não será, em hipótese alguma, admitida pelos Poderes constituídos.**

Tal preocupação foi também externada pelo Tribunal Pleno desse Supremo Tribunal Federal, no julgamento de caso semelhante ao que ora se apresenta. **De fato, essa Suprema Corte, no julgamento do Inquérito nº 4781, consignou que “o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE” muitas vezes tem o intuito de “lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito”.** Confira-se:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (“MILÍCIAS DIGITAIS”).UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIL PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE por parte daqueles que têm o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.

2. As diligências iniciais, descritas nos autos, especialmente na decisão datada de 26/5/2020, indicam a existência de uso organizado de ferramentas de informática, notadamente contas em redes sociais, para criar, divulgar e disseminar informações falsas ou aptas a lesar as instituições do Estado de Direito,

notadamente o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3. Necessidade, adequação e urgência na interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática mediante bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).

4. Os investigados apontados teriam, em tese, ligação direta ou indireta com a associação criminosa e seu financiamento, pois, avaliando-se o teor de seus pronunciamentos e procedimento de divulgação em redes sociais, notam-se indícios de alinhamento de suas mensagens ilícitas com o suposto esquema narrado pelos parlamentares ouvidos nestes autos.

5. Agravo Regimental desprovido.

(Inq 4781 AgR-nono, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-09-2023 PUBLIC 11-09-2023)

É notório que a integridade das instituições democráticas é sustentada, dentre outros pilares, pela efetividade da função jurisdicional a partir do devido processo e pela aderência irrestrita aos comandos judiciais.

Importante registrar que a Justiça brasileira, mormente esse Supremo Tribunal Federal, tem a importante responsabilidade de conduzir procedimentos relacionados a notícias fraudulentas (*fake news*) que atingem a segurança e a legitimação do próprio Tribunal e de seus membros; à existência de organização criminosa voltada a atentar contra a democracia e o Estado de Direito no Brasil; ataques antidemocráticos, incluindo ações e discursos que potencialmente ameaçam o processo democrático; ações que supostamente utilizam meios de comunicação e redes sociais para influenciar e distorcer debates públicos importantes, como projetos de lei, de maneira que possa comprometer a Democracia e o Estado Democrático de Direito. **Portanto, trata-se de importantes investigações em curso que têm em comum a defesa do próprio regime democrático.**

Diante da conjuntura ora relatada de vazamento e/ou compartilhamento de informações sensíveis, relacionadas a procedimentos judiciais em curso na Justiça brasileira, sobretudo nos casos de procedimentos sigilosos, **verifica-se a necessidade de apuração das circunstâncias ora relatadas.**

Portanto, **diante desse grave cenário de aparente investida contra o Estado Democrático de Direito e às instituições constitucionalmente estabelecidas**, apresenta-se esta *notícia de fato*, a fim de que as circunstâncias aqui narradas sejam analisadas por esse

Supremo Tribunal Federal e encaminhadas aos órgãos de persecução penal, mormente ao Ministério Público Federal, na qualidade de titular da ação penal e de defensor da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do artigo 257 do Código de Processo Penal, para averiguação quanto ao efetivo cometimento de eventuais delitos.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja recebida a presente *notícia de fato*, a fim de que as circunstâncias narradas sejam consideradas por esse Juízo e encaminhadas aos órgãos de persecução penal competentes, mormente ao Ministério Público Federal, na qualidade de titular da ação penal e de defensor da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do artigo 257 do Código de Processo Penal, para averiguação quanto ao efetivo cometimento de eventuais delitos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de abril de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Advogado-Geral da União

ANDREA DE QUADROS DANTAS

Secretária-Geral de Contencioso Adjunta

Advogada da União

Notas

1. [^] <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/04/09/quem-e-michael-shellenberger-elon-musk-alexandre-de-moraes-twitter-x-files.htm>
2. [^] <https://www.poder360.com.br/midia/leia-todos-os-documentos-divulgados-do-twitter-files-brazil/>



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1477873004 e chave de acesso acee8039 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 15:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANDREA DE QUADROS DANTAS ECHEVERRIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1477873004 e chave de acesso acee8039 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA DE QUADROS DANTAS ECHEVERRIA. Data e Hora: 23-04-2024 13:58. Número de Série:

54664235703156436221200423366. Emissor: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5.
